TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório **70/2026.**
Inexigibilidade **26/2026.**

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, apresenta o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a finalidade de estabelecer as condições, os requisitos e os parâmetros necessários à contratação de profissional do setor artístico, denominado Vinicius Malheiros e Banda, para apresentação durante as festividades do Réveillon 2026.
1.2. A contratação será processada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza personalíssima da apresentação artística e a inviabilidade de competição, condicionada à comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como da exclusividade de representação empresarial, quando realizada por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do § 2º do referido artigo.
1.3. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento de contratação direta, observando os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.
1.4. A contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela empresa, nos demais documentos integrantes do processo administrativo e no respectivo instrumento contratual, assegurando o atendimento ao interesse público, a regularidade da contratação e a adequada execução do objeto.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1. O presente procedimento de contratação direta será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os princípios previstos no art. 5º da referida Lei, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, economicidade e interesse público.

2.2. A contratação será instruída com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles destinados à demonstração da necessidade da contratação, à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, à razão da escolha do contratado, à justificativa do preço e à comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários.
2.3. No presente procedimento será observado o princípio da formalidade moderada, nos termos do art. 12, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo motivo para afastamento da pretensa contratada ou invalidação do procedimento o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de sua qualificação, a compreensão do conteúdo da proposta ou a regularidade da contratação.
2.4. Não será exigida a apresentação de documento destinado à comprovação de fato já demonstrado por outro documento válido integrante dos autos, desde que suficiente para o atendimento da exigência legal correspondente.
2.5. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, observadas, no que couber, as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de fatos preexistentes e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a respectiva apresentação.
2.6. Não poderá ser contratada ou participar, direta ou indiretamente, da execução contratual, pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial vigente, observado o respectivo alcance;
II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à formalização da contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.7. Previamente à formalização do instrumento contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da pretensa contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas –

CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.8. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos legais que fundamentam a inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, à exclusividade da representação empresarial, à justificativa do preço, à regularidade documental e à autorização da autoridade competente.
2.9. A divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá observar o prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia, devendo a publicação identificar, ainda, os custos discriminados previstos no § 2º do referido artigo.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado VINICIUS MALHEIROS E BANDA, para apresentação durante as festividades do Réveillon 2026, no dia 31 de dezembro de 2026, no Município de Buenópolis/MG**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação será paga com recurso federal proveniente do Ministério do Turismo - Plano de Ação nº. 09032026-2-098268 / 2026, Parceria nº. 2026-90000300, do Programa nº 09032026-2.
3.2. A contratação compreende a realização de 01 (uma) apresentação artística musical, conforme as características e condições a seguir especificadas:

Artista/Banda	**Vinicius Malheiros e Banda**
Gênero musical	Sertanejo
Empresa proponente	CASA BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ	49.412.102/0001-03
Evento	Festividades do Réveillon 2026
Data da apresentação	31 de dezembro de 2026
Horário previsto para início	22h00min
Duração da apresentação	120 (cento e vinte) minutos
Local da apresentação	Sede do Município de Buenópolis/MG

Quantidade	01 (uma) apresentação artística
Unidade de medida	Serviço
Valor Total	R$ 180.000,00
Fundamento legal	Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.3. A contratação será realizada diretamente com o profissional do setor artístico ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental dos requisitos legais aplicáveis.
3.4. O objeto caracteriza-se como prestação de serviço artístico de natureza personalíssima, de execução não continuada, destinado à realização de evento específico, em data previamente estabelecida, cuja escolha está fundamentada nas características próprias do artista, no reconhecimento perante a opinião pública e na compatibilidade de seu estilo musical com o perfil das festividades.
3.5. A execução do objeto compreende a apresentação artística de Vinicius Malheiros e Banda, incluindo os músicos, a equipe técnica, os profissionais de produção e apoio, os deslocamentos, a hospedagem, a alimentação, os materiais de consumo e as demais despesas atribuídas à contratada, conforme composição de custos e responsabilidades estabelecidas na proposta comercial e neste Termo de Referência.
3.6. A infraestrutura necessária à realização da apresentação artística, cuja responsabilidade tenha sido atribuída à contratante, será disponibilizada pelo Município, observadas as especificações constantes do rider técnico do artista, previamente apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
3.7. Em razão da natureza personalíssima do objeto e dos fundamentos que justificam a contratação direta, não será admitida a substituição do artista contratado por outro profissional ou atração musical, ainda que de gênero musical, reconhecimento público ou características semelhantes.
3.8. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, nos termos dos arts. 89, 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual estarão vinculados o presente Termo de Referência, a proposta comercial aceita pela Administração e os demais documentos pertinentes integrantes do *processo administrativo de contratação direta.*

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Da justificativa da necessidade da contratação

4.1.1. O Município de Buenópolis/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, realiza anualmente as festividades de Réveillon, evento tradicional e de relevante importância sociocultural para a população local, representando um momento de celebração, confraternização e integração social entre moradores, visitantes e pessoas que retornam ao Município para comemorar a passagem do ano com seus familiares e amigos.
4.1.2. Para a realização da programação festiva, faz-se necessária a contratação de profissional do setor artístico com reconhecimento perante a opinião pública e estilo musical compatível com o perfil do evento, proporcionando à população acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento.
4.1.3. Nesse contexto, a contratação de Vinicius Malheiros e Banda busca atender às expectativas do público, considerando a identificação da população local e regional com o gênero musical sertanejo, bem como as características artísticas e o repertório musical apresentados pelo referido artista.
4.1.4. A realização das festividades contribui, ainda, para o fortalecimento do turismo local, o incentivo ao comércio e aos empreendedores do Município, a movimentação da economia e a geração de oportunidades de trabalho e renda, diretas e indiretas, além da valorização das manifestações culturais e das tradições locais.
4.1.5. Considerando que o período de Réveillon concentra elevada demanda por apresentações artísticas em diversos municípios, a formalização da contratação com a devida antecedência mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de agenda do artista e possibilitar o adequado planejamento das atividades administrativas, operacionais e logísticas indispensáveis à realização do evento.
4.1.6. A contratação pretendida encontra-se alinhada às ações institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, especialmente quanto à promoção do acesso à cultura, ao incentivo ao turismo, à integração comunitária e à oferta de atividades de lazer à população, em consonância com o interesse público e com o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, no que couber.

4.2. Da razão da escolha do artista

4.2.1. A escolha de Vinicius Malheiros e Banda decorre da compatibilidade de seu estilo musical e repertório com o perfil cultural e festivo do Réveillon 2026 do Município de Buenópolis/MG, considerando a aceitação do gênero musical sertanejo perante o público local e regional, conforme

manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.
4.2.2. A indicação do artista considera sua trajetória profissional, seu histórico de apresentações em eventos públicos e privados, sua atuação no segmento musical sertanejo e seu reconhecimento perante a opinião pública regional, circunstâncias que fundamentam sua escolha para integrar a programação oficial das festividades.
4.2.3. O histórico de apresentações artísticas encontra respaldo nas notas fiscais e nos registros de contratações realizadas por outros órgãos e entidades, integrantes dos autos do processo administrativo, os quais, juntamente com os demais elementos comprobatórios da trajetória artística e da aceitação popular, deverão demonstrar o atendimento ao requisito de consagração previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2.4. A razão da escolha do contratado, exigida pelo art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se, portanto, na adequação das características artísticas de Vinicius Malheiros e Banda à finalidade pretendida pela Administração, observada a necessária comprovação documental de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3. Da inviabilidade de competição

4.3.1. A contratação direta pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
4.3.2. A apresentação artística possui natureza personalíssima, estando diretamente vinculada às características individuais do artista, à sua identidade musical, ao repertório, à interpretação e à identificação estabelecida com seu público.
4.3.3. Embora existam outros profissionais atuantes no mesmo segmento musical, suas apresentações não são necessariamente equivalentes ou intercambiáveis, considerando as particularidades inerentes à expressão artística e à finalidade cultural pretendida pela Administração.
4.3.4. Dessa forma, uma vez devidamente motivada a escolha específica do artista e comprovados os requisitos legais aplicáveis, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação da apresentação artística de Vinicius Malheiros e Banda, justificando-se a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

4.4. Da exclusividade de representação empresarial

4.4.1. A contratação pretendida será formalizada por intermédio da empresa **CASA BRASIL PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.412.102/0001-03, responsável pela apresentação da proposta comercial e pela emissão das notas fiscais relativas às contratações anteriores do referido artista, condicionada à comprovação de sua condição de empresário exclusivo.
4.4.2. Nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.
4.4.3. Não será admitida a contratação direta por intermédio de empresário cuja representação esteja restrita a evento ou local específico, devendo a documentação apresentada comprovar a exclusividade de representação do artista em âmbito territorial que compreenda o Estado de Minas Gerais.
4.4.4. A documentação comprobatória da exclusividade deverá integrar os autos do processo administrativo e ser previamente analisada pela Administração, constituindo requisito indispensável à formalização da contratação por intermédio da referida empresa.

4.5. Da fundamentação da contratação e do Estudo Técnico Preliminar

4.5.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados para subsidiar a fase preparatória do procedimento de contratação direta, em observância ao art. 6º, incisos XX e XXIII, alínea "b", e ao art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.2. O Estudo Técnico Preliminar contempla a descrição da necessidade da contratação, os requisitos aplicáveis, o levantamento de mercado, a descrição da solução como um todo, as estimativas de quantitativos e valores, os resultados pretendidos, as contratações correlatas, as providências prévias à formalização contratual e os demais elementos pertinentes ao planejamento da contratação.
4.5.3. As condições estabelecidas neste Termo de Referência decorrem dos elementos técnicos e administrativos constantes dos referidos documentos de planejamento, complementados pela proposta comercial, pela pesquisa de preços e pelos demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.6. Da justificativa do preço

4.6.1. A justificativa do preço da contratação será fundamentada nos arts. 23, § 4º, e 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise dos valores praticados pelo próprio artista em contratações de natureza semelhante, realizadas junto a outros contratantes públicos ou privados. Também foi considerada a data específica do réveillon, sendo sabido que na referida data há maior demanda, o que pressiona e eleva os preços, conforme indicado pela secretaria municipal requisitante.
4.6.2. A empresa **CASA BRASIL PRODUÇÕES LTDA.** apresentou proposta comercial, datada de 13 de novembro de 2026, no valor global de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para a realização de uma apresentação artística de Vinicius Malheiros e Banda, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, durante as festividades do Réveillon 2026 do Município de Buenópolis/MG.
4.6.3. Para subsidiar a análise da compatibilidade do preço proposto, foram apresentadas notas fiscais referentes a contratações anteriores do mesmo artista, e justificativas da solicitação, cujos documentos estão à disposição dos interessados, mediante requerimento.
4.6.4. Foram juntados aos autos registros de contratações públicas do referido artista, obtidos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, destinados a ampliar os parâmetros de análise dos preços praticados.
4.6.5. A utilização das referências apresentadas observou a similaridade dos serviços, a duração das apresentações, as condições de execução, a composição dos custos e as responsabilidades assumidas pelas respectivas partes, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6.6. Ressalta-se que o mercado de apresentações artísticas possui características próprias de formação de preços, especialmente em períodos de elevada demanda, como as festividades de Réveillon, quando a concentração simultânea de eventos e a disponibilidade limitada de agenda dos artistas podem influenciar os valores praticados.
4.6.7. A análise do valor proposto considerou, além das particularidades da data da apresentação, os custos relativos ao cachê do artista e dos músicos, à equipe técnica, à produção artística, ao transporte, à logística, aos materiais de consumo, aos tributos e às demais despesas de responsabilidade da contratada, conforme composição discriminada na proposta comercial. Os valores, como um todo, se elevam em períodos de elevada demanda.
4.6.8. A aceitação definitiva do valor proposto foi condicionada à conclusão da análise de compatibilidade dos preços praticados, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

4.7. Da justificativa do não parcelamento da contratação

4.7.1. A contratação compreende a realização de uma única apresentação artística de Vinicius Malheiros e Banda, constituindo objeto unitário e de natureza personalíssima, cuja execução envolve a atuação integrada do artista, dos músicos e da respectiva equipe técnica e de produção.
4.7.2. O parcelamento do objeto principal mostra-se técnica e operacionalmente inadequado, uma vez que a divisão dos serviços integrantes da apresentação artística poderia comprometer a unidade da execução, a qualidade do espetáculo e a própria finalidade que fundamenta a escolha do artista.
4.7.3. O não parcelamento da contratação encontra respaldo nas características específicas do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.7.4. A contratação unitária da apresentação artística não impede a realização de procedimentos próprios para a contratação de serviços e estruturas complementares de responsabilidade do Município, tais como palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores de energia, segurança do evento e demais serviços de apoio operacional, observadas as respectivas necessidades e a legislação aplicável, vedada a duplicidade de despesas.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços compreende a realização de show musical ao vivo de **VINICIUS MALHEIROS E BANDA**, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, com previsão de início às 22h00min, no dia 31 de dezembro de 2026, durante as festividades do Réveillon 2026, a serem realizadas na sede do Município de Buenópolis/MG, em atendimento à programação promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.
5.2. Os serviços deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, em conjunto com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal, após a formalização e aquisição de eficácia do instrumento contratual, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. A contratada deverá disponibilizar o artista, os músicos, a equipe técnica, os profissionais de produção e apoio, bem como os materiais, equipamentos e demais recursos de sua responsabilidade, necessários à adequada execução da apresentação artística, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

5.4. A contratada deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o rider técnico do artista, contendo as especificações e exigências de infraestrutura necessárias à realização do espetáculo, para análise, aprovação e adoção das providências operacionais pertinentes pela Administração Municipal.
5.5. A contratante disponibilizará a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística, compreendendo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, gerador de energia e demais estruturas de sua responsabilidade, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial e no rider técnico previamente aprovado pela Administração.
5.6. A contratada será responsável pelas despesas relativas ao cachê do artista e dos músicos, à equipe técnica e de produção, ao transporte até o Município, aos deslocamentos locais, à hospedagem, à alimentação, ao abastecimento de camarim, aos materiais de consumo, aos tributos e às demais despesas que lhe sejam atribuídas, conforme a proposta comercial apresentada.
5.7. A contratada deverá assegurar o comparecimento do artista, dos músicos e da respectiva equipe técnica ao local do evento com antecedência suficiente para a realização das atividades preparatórias, montagem dos equipamentos de sua responsabilidade, passagem de som, testes técnicos e demais providências necessárias ao cumprimento do horário estabelecido para o início da apresentação.
5.8. A apresentação artística deverá observar o horário e a duração estabelecidos neste Termo de Referência, admitindo-se ajustes no horário de início mediante prévia concordância entre as partes, devidamente registrados pela fiscalização contratual, desde que preservada a duração contratada e não haja prejuízo à programação do evento ou ao interesse público.
5.9. A apresentação deverá ser realizada pessoalmente pelo artista Vinicius Malheiros, acompanhado de sua banda, não sendo admitida sua substituição por outro profissional do setor artístico, ainda que de gênero musical ou reconhecimento público semelhante, considerando a natureza personalíssima do objeto e os fundamentos que justificam a contratação por inexigibilidade de licitação.
5.10. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições pactuadas, observando os padrões técnicos e profissionais inerentes à atividade artística, as normas de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto e com as obrigações assumidas.
5.11. Eventuais ocorrências que possam comprometer o comparecimento do artista, o cumprimento do horário estabelecido ou a realização integral da apresentação deverão ser imediatamente comunicadas à Administração Municipal,

acompanhadas das respectivas justificativas e, quando cabível, dos documentos comprobatórios.

5.12. Na hipótese de interrupção, suspensão ou impossibilidade de realização da apresentação artística em decorrência de condições climáticas adversas, caso fortuito, força maior ou circunstâncias que comprometam a segurança do público, do artista ou das equipes envolvidas, as partes deverão avaliar as condições para continuidade, suspensão ou eventual remarcação da apresentação, mediante decisão fundamentada da Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.12.1. A eventual remarcação da apresentação ficará condicionada à demonstração da manutenção do interesse público, à disponibilidade de agenda do artista, à viabilidade técnica, administrativa e orçamentária e à regular formalização da alteração contratual, quando juridicamente cabível.

5.12.2. A impossibilidade de realização da apresentação artística não implicará reconhecimento automático do direito ao recebimento integral do valor contratado, devendo ser apuradas as circunstâncias da ocorrência, as responsabilidades das partes, os serviços efetivamente executados, os valores eventualmente antecipados e os demais efeitos financeiros e contratuais, observada a legislação aplicável. No caso de impossibilidade de apresentação em razão de fato imputável ao cantor, o município contratante poderá proceder ao cancelamento e o contratado proceder a devolução de valores eventualmente recebidos, sem prejuízo de multa no caso de culpa ou dolo do contratado.

5.13. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.14. Para fins de comprovação da execução do objeto, a fiscalização contratual deverá registrar a realização da apresentação artística, especialmente quanto ao comparecimento do artista contratado, ao horário de início e término do espetáculo, à duração da apresentação e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, mediante relatório, termo de recebimento ou outro documento administrativo pertinente.

5.15. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções eventualmente cabíveis.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor global referente à contratação para a realização da apresentação artística (show musical ao vivo) de VINICIUS MALHEIROS E BANDA, durante as festividades do Réveillon 2026, a serem realizadas no dia 31 de dezembro de 2026, na sede do Município de Buenópolis/MG, será de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa CASA BRASIL PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.412.102/0001-03.
6.2. Em atendimento ao princípio da transparência e ao disposto no art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global da contratação apresenta a seguinte composição de custos, conforme proposta comercial:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Cachê do artista	R$ 30.000,00
Cachê dos músicos	R$ 26.000,00
Técnicos de som, iluminação e painel de LED	R$ 29.500,00
Produtores, assessores e seguranças	R$ 34.500,00
Transporte do cantor e equipamentos até a cidade	R$ 20.000,00
Materiais de consumo, pilhas, baterias, fitas e efeitos	R$ 9.500,00
Impostos	R$ 30.500,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 180.000,00**

6.2.1. No valor global da contratação estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquelas relativas à alimentação, hospedagem, transporte local, abastecimento de camarim, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional a esses títulos.
6.2.2. Não estão compreendidas no valor global da contratação as despesas relativas à infraestrutura e às demais obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE, conforme estabelecido na proposta comercial, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
6.2.3. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá identificar os custos relativos ao cachê do artista, dos músicos ou da banda, ao transporte, à hospedagem, à infraestrutura, à logística do evento e às demais despesas específicas, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser obtido o detalhamento complementar dos custos eventualmente não individualizados na proposta comercial.

6.3. Das condições de pagamento

6.3.1. O pagamento do valor global da contratação será realizado em 02 (duas) parcelas, observadas as seguintes condições:
I – 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação, correspondente a R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a título de pagamento antecipado, após a assinatura e aquisição de eficácia do instrumento contratual, mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, observadas as disposições do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – 50% (cinquenta por cento) restantes do valor global da contratação, correspondente a R$ 90.000,00 (noventa mil reais), imediatamente após a conclusão integral da apresentação artística, na própria ocasião/dia do evento, condicionados à comprovação da efetiva execução do objeto, ao ateste da fiscalização contratual, à apresentação da documentação fiscal pertinente e à regular liquidação da despesa. O pagamento até o prazo de cinco dias úteis após a apresentação não será considerado como mora do contratante.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá adotar previamente as providências administrativas, contábeis, financeiras e operacionais necessárias ao cumprimento das condições de pagamento estabelecidas, inclusive quanto à disponibilidade financeira, à emissão do empenho, à liquidação da despesa e à operacionalização da transferência bancária, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública e ao encerramento do exercício financeiro.

6.4. Da justificativa do pagamento antecipado

6.4.1. Nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento antecipado constitui medida excepcional, admitida quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que previamente justificado no processo administrativo e expressamente previsto no instrumento formal de contratação direta.
6.4.2. A previsão de pagamento antecipado de parcela do valor da contratação fundamenta-se nas particularidades do mercado de apresentações artísticas, especialmente quanto à necessidade de reserva e confirmação da agenda do artista, à organização da equipe técnica e de produção e ao planejamento logístico necessário à realização do espetáculo.
6.4.3. A excepcionalidade da medida também deverá considerar a elevada demanda por apresentações artísticas durante as festividades de Réveillon, período caracterizado pela realização simultânea de eventos em diversos municípios e pela

disponibilidade limitada de agenda dos profissionais do setor artístico.
6.4.4. A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação ficará condicionada à comprovação formal de que tal condição comercial é indispensável à contratação do artista, mediante manifestação expressa da empresa proponente e justificativa fundamentada da Administração, devidamente incorporadas aos autos do processo administrativo.
6.4.5. A efetivação do pagamento antecipado ficará condicionada, cumulativamente:
I – à regular instrução e autorização do procedimento de inexigibilidade de licitação;
II – à formalização do instrumento contratual e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
III – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da respectiva nota de empenho;
IV – à apresentação da documentação fiscal ou financeira pertinente ao pagamento antecipado;
V – à comprovação da regularidade documental da CONTRATADA;
VI – à comprovação da indispensabilidade do pagamento antecipado, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Da restituição dos valores antecipados

6.5.1. Na hipótese de inexecução do objeto no prazo contratual, a CONTRATADA deverá restituir o valor antecipado, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a apuração das circunstâncias e dos efeitos jurídicos e financeiros da ocorrência.
6.5.2. A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela CONTRATANTE, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada desde a data do desembolso até a efetiva restituição.
6.5.3. A restituição dos valores antecipados não afastará a eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada infração administrativa imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.
6.5.4. Na hipótese de inexecução parcial, interrupção ou suspensão da apresentação artística, serão apuradas as circunstâncias da ocorrência, as responsabilidades das partes, a parcela efetivamente executada e aproveitada pela Administração e os valores eventualmente devidos ou sujeitos à

restituição, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

6.6. Dos critérios de medição e liquidação da despesa

6.6.1. Para fins de medição, recebimento e pagamento da parcela remanescente, a fiscalização contratual deverá verificar:
I – o comparecimento e a efetiva apresentação do artista contratado;
II – o cumprimento do horário estabelecido, ressalvados os ajustes previamente autorizados pela Administração;
III – o cumprimento da duração de 120 (cento e vinte) minutos da apresentação artística;
IV – o atendimento às condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
V – o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.6.2. A liquidação da despesa referente à parcela remanescente ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante ateste da fiscalização contratual, recebimento do objeto e apresentação da respectiva documentação fiscal, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6.4. Na hipótese de erro na apresentação da nota fiscal ou de circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE quanto ao período de atraso imputável à CONTRATADA.

6.7. Da forma de pagamento e das retenções tributárias

6.7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta comercial ou posteriormente informada mediante documento formal, vedada a realização de pagamentos em conta bancária de terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
6.7.2. Por ocasião dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº

1.234/2012 e suas alterações posteriores, no que couber à Administração Pública Municipal.
6.7.3. Independentemente dos percentuais de tributos indicados na proposta comercial, serão retidos na fonte, quando da realização dos pagamentos, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, nas hipóteses legalmente previstas, ficando o tratamento tributário condicionado à comprovação de seu enquadramento.
6.7.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a fonte diferenciada de recursos, a categoria contratual e as hipóteses legais de alteração da ordem de pagamentos, quando aplicáveis.

6.8. Da atualização monetária por atraso no pagamento

6.8.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a empresa proponente deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, e dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante apresentação dos documentos a seguir especificados.

7.2. Da habilitação jurídica

7.2.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade de a pessoa jurídica exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

b) Documento de identificação do representante legal da empresa;
c) Instrumento de procuração, quando a empresa estiver representada por procurador, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação;
d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** ou Distrital do domicílio ou sede da empresa, conforme o caso;
c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável;
d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.4. Da habilitação econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Na hipótese de a empresa encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, tal circunstância não constituirá, por si só, impedimento à contratação, devendo ser demonstrada sua capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante documentação idônea, a ser analisada pela Administração.

7.4. Documento Complementar

a) Declaração Unificada – Anexo II.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
8.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2025, e com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes agentes públicos, mediante designação formal pela autoridade competente:
a) **Gestor do Contrato:** Sr. Leonardo Rodrigo Marins Alves, Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;
b) **Fiscal do Contrato:** Sr.(a) Sra. Monalisa de Almeia Santana.
8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao comparecimento do artista, ao horário de início e término, à duração da apresentação artística e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando as ocorrências e comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
8.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas aos pagamentos, à aplicação de sanções e à eventual restituição de valores antecipados.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada de forma direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do objeto, consistente na contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
9.2. A contratação da apresentação artística de **VINICIUS MALHEIROS E BANDA** será formalizada por intermédio da empresa **CASA BRASIL PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.412.102/0001-03, condicionada à comprovação da exclusividade de representação artística, em caráter permanente e contínuo, no País ou no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a contratação por intermédio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

9.3. A escolha do artista fundamenta-se na sua representatividade perante o público, na compatibilidade de seu estilo musical com as características das festividades do Réveillon 2026 e no atendimento ao interesse público que motivou a contratação, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.
9.4. A compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo artista foi demonstrada mediante documentação fiscal relativa a contratações semelhantes e outros elementos idôneos de comprovação, observadas as disposições dos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, da exclusividade de representação empresarial, do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária estabelecidos neste Termo de Referência e da inexistência de impedimentos legais à contratação, observados os arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. O procedimento de contratação direta deverá ser devidamente instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submetido à análise jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, e à autorização da autoridade competente, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) financeiro (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

12.02.01.13.392.0020.2114.33903900 – Ficha: 874.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, cuja minuta integra o Anexo I deste Termo de Referência, estabelecendo as condições de execução do objeto, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O contrato será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. O instrumento contratual ficará vinculado ao ato que autorizar a contratação direta, ao presente Termo de Referência, à proposta comercial da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a discriminação dos custos prevista no § 2º do referido artigo.
11.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do instrumento contratual até **31 de janeiro de 2027**, observada a aquisição de sua eficácia mediante divulgação no PNCP.
11.6. A execução do objeto consistirá na realização de uma única apresentação artística de **VINICIUS MALHEIROS E BANDA**, prevista para o dia 31 de dezembro de 2026, com início às 22h00min e duração de 120 (cento e vinte) minutos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
11.7. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, eventual prorrogação da vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando autorização automática para alteração da data da apresentação artística, cuja modificação dependerá de justificativa fundamentada, demonstração do interesse público e formalização administrativa pertinente.
11.8. As alterações e a extinção contratual observarão, respectivamente, as disposições dos arts. 124 a 136 e dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da eventual restituição dos valores antecipados, quando cabíveis.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Eventuais requerimentos, pedidos de esclarecimentos ou manifestações relacionados ao presente procedimento de contratação direta poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Buenópolis/MG, mediante protocolo administrativo ou por meio do endereço eletrônico licitacao@buenopolis.mg.gov.br, assegurado o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.
12.2. As manifestações serão apreciadas pela autoridade ou pelo agente público competente, observados os princípios da

legalidade, da publicidade, da motivação, da transparência e da segurança jurídica, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração eventualmente cabíveis observarão as hipóteses, os procedimentos e os prazos estabelecidos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.
12.4. A contagem dos prazos observará as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para o encaminhamento das manifestações e das respectivas decisões administrativas, desde que assegurada a comprovação de seu recebimento.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1. Considerando a natureza personalíssima dos serviços artísticos e as particularidades inerentes à formação dos respectivos cachês, a justificativa de preços da presente contratação fundamenta-se nos valores praticados pelo próprio artista em contratações semelhantes, mediante análise das notas fiscais apresentadas pela empresa proponente e das contratações públicas pesquisadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições dos arts. 23, § 4º, e 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Para subsidiar a análise da razoabilidade do valor proposto, foram apresentadas 04 (quatro) notas fiscais.
13.3. O valor global da proposta comercial apresentada para a realização da apresentação artística durante as festividades do Réveillon 2026, no Município de Buenópolis/MG, corresponde a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
13.4. Na análise da razoabilidade do valor proposto, foram consideradas as particularidades da contratação, especialmente a realização da apresentação artística na noite de 31 de dezembro, período caracterizado pela elevada demanda por profissionais do setor artístico, pela disponibilidade limitada de agenda e pelas condições comerciais e logísticas específicas das festividades de Réveillon, bem como a duração da apresentação e a composição dos custos discriminados na proposta comercial.
13.5. A demonstração da compatibilidade do valor pretendido considerou, além das referências documentais apresentadas, as condições efetivas das contratações semelhantes, especialmente quanto à data da apresentação, à duração do espetáculo, à infraestrutura disponibilizada e às obrigações assumidas pelas partes, observada a contemporaneidade dos documentos utilizados como parâmetros de preços.

14 - DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
I – ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo;
II – ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada.
14.2. Os anexos deverão ser interpretados em conjunto com as disposições deste Termo de Referência e com os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Buenópolis/MG, 25 de novembro de 2026.

_____
Leonardo Rodrigo Martins Alves
Secretário de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório **70/2026.**
Inexigibilidade **26/2026.**

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALVES, inscrito no CPF sob o nº [informar], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CASA BRASIL PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.412.102/0001-03, com sede à [endereço completo], endereço eletrônico agenda@casabrasilproducoesshows.com, neste ato representada por Sr.(a) [nome completo do representante legal], inscrito(a) no CPF sob o nº [informar], conforme poderes de representação constantes dos respectivos atos constitutivos ou instrumento de procuração, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ___/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 74, inciso II e § 2º, aos Decretos Municipais nº 01/2025 e nº 02/2025 e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, destinado à contratação de apresentação artística de VINICIUS MALHEIROS E BANDA, durante as festividades do Réveillon 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado VINICIUS MALHEIROS E BANDA, por intermédio de seu empresário exclusivo, para realização de apresentação artística (show musical ao vivo) durante as festividades do Réveillon 2026, no Município de Buenópolis/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que ficam fazendo parte do presente negócio jurídico independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL

01	Contratação de profissional do setor artístico, denominado VINICIUS MALHEIROS E BANDA, para apresentação durante as festividades do Réveillon 2026, no Município de Buenópolis/MG, no dia 31 de dezembro de 2026, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.	SERV.	01	R$ 180.000,00
	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R$ 180.000,00

1.3. A apresentação artística deverá observar as seguintes condições:
a) Artista: Vinicius Malheiros e Banda;
b) Evento: Festividades do Réveillon 2026;
c) Data da apresentação: 31 de dezembro de 2026;
d) Horário previsto de início: 22h00min;
e) Duração: 120 (cento e vinte) minutos;
f) Local: Praça da Matriz, Centro, Buenópolis/MG.
1.4. A contratação possui natureza personalíssima, sendo indispensável a efetiva apresentação do artista VINICIUS MALHEIROS E BANDA, cuja consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública fundamenta a inexigibilidade de licitação, vedada a sua substituição por outro artista ou banda.
1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – O ato que autorizou a contratação direta;
III – A proposta comercial da CONTRATADA;
IV – O instrumento comprobatório da exclusividade de representação artística;
V – Os eventuais anexos e documentos complementares dos instrumentos supracitados.
1.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, as condições técnicas e operacionais e a distribuição das responsabilidades estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato Administrativo decorre do Processo Administrativo nº ___/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026, fundamentada no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo.

2.2. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 01/2025 e nº 02/2025, pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e no ato que autorizou a contratação direta, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
2.3. O presente contrato será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais de direito contratual, observados os direitos e as garantias legalmente assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente contratação, referente à realização da apresentação artística de **VINICIUS MALHEIROS E BANDA**, durante as festividades do Réveillon 2026, no Município de Buenópolis/MG, será de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
3.2. Em atendimento ao disposto no art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global da contratação apresenta a seguinte composição de custos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Cachê do artista	R$ 30.000,00
Cachê dos músicos	R$ 26.000,00
Técnicos de som, iluminação e painel de LED	R$ 29.500,00
Produtores, assessores e seguranças	R$ 34.500,00
Transporte do cantor e equipamentos até a cidade	R$ 20.000,00
Materiais de consumo, pilhas, baterias, fitas e efeitos	R$ 9.500,00
Impostos	R$ 30.500,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 180.000,00**

3.2.1. No valor acima estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquelas relativas à alimentação, hospedagem, transporte local, abastecimento de camarim, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

3.3. Das condições de pagamento

3.3.1. O pagamento do valor global da contratação será realizado em 02 (duas) parcelas, observadas as seguintes condições:
I – 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação, correspondente a R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a título de pagamento antecipado, após a assinatura e aquisição de eficácia do presente instrumento contratual, mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – 50% (cinquenta por cento) restantes do valor global da contratação, correspondente a R$ 90.000,00 (noventa mil reais), imediatamente após a conclusão integral da apresentação artística, na própria ocasião do evento, condicionados à comprovação da efetiva execução do objeto, ao recebimento dos serviços, ao ateste da fiscalização contratual, à apresentação da documentação fiscal pertinente e à regular liquidação da despesa.

3.4. Do pagamento antecipado

3.4.1. O pagamento antecipado constitui medida excepcional, fundamentada nas particularidades da contratação artística e nas condições comerciais necessárias à reserva da agenda do artista, à organização da equipe técnica e de produção e ao planejamento logístico da apresentação, cuja indispensabilidade deverá estar devidamente comprovada e justificada nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4.2. A efetivação do pagamento antecipado ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – formalização do instrumento contratual e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – existência de disponibilidade orçamentária e financeira e emissão da respectiva nota de empenho;
III – apresentação da documentação fiscal ou financeira pertinente;
IV – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
V – comprovação da indispensabilidade do pagamento antecipado, conforme justificativa integrante dos autos do processo administrativo;
VI – apresentação de garantia adicional, quando previamente exigida pela Administração, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Da restituição dos valores antecipados

3.5.1. Na hipótese de inexecução do objeto no prazo contratual, a CONTRATADA deverá restituir o valor antecipado, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a apuração das circunstâncias e dos efeitos jurídicos e financeiros da ocorrência.
3.5.2. A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela CONTRATANTE, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada desde a data do desembolso até a efetiva restituição.
3.5.3. A restituição dos valores antecipados não afastará a eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.
3.5.4. Na hipótese de inexecução parcial, interrupção ou suspensão da apresentação artística, serão apuradas as circunstâncias da ocorrência, as responsabilidades das partes, a parcela efetivamente executada e aproveitada pela Administração e os valores eventualmente devidos ou sujeitos à restituição, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

3.6. Da medição, do recebimento e da liquidação da despesa

3.6.1. O pagamento da parcela remanescente ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, especialmente quanto ao comparecimento do artista contratado, ao cumprimento da duração da apresentação artística e às demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
3.6.2. A liquidação da despesa será realizada mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, ateste da fiscalização contratual e recebimento do objeto, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.4. Na hipótese de erro na apresentação da nota fiscal ou de circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE quanto ao período de atraso imputável à CONTRATADA.

3.7. Da forma de pagamento e das retenções tributárias

3.7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta comercial ou posteriormente informada mediante documento formal, vedada a realização de pagamentos em conta bancária de terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
3.7.2. Por ocasião dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, no que couber à Administração Pública Municipal.
3.7.3. Independentemente dos percentuais de tributos indicados na proposta comercial ou na documentação fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização dos pagamentos, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, nas hipóteses legalmente previstas, ficando o tratamento tributário condicionado à comprovação de seu enquadramento.
3.7.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a fonte diferenciada de recursos, a categoria contratual e as hipóteses legais de alteração da ordem de pagamentos, quando aplicáveis.

3.8. Do reajustamento e da atualização monetária

3.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.8.2. Na hipótese excepcional de ser alcançado o interregno mínimo legal de 01 (um) ano, em decorrência de regular prorrogação contratual, eventual reajustamento observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.8.3. Nos casos de eventual atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura até **31 de janeiro de 2027**, constituindo a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP condição indispensável para aquisição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A vigência contratual compreende o período necessário à realização das atividades preparatórias, à execução da apresentação artística, ao recebimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações administrativas, contratuais e financeiras assumidas pelas partes.
4.3. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de extinção contratual legalmente previstas.
4.3.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará alteração automática da data estabelecida para a apresentação artística, cuja remarcação dependerá de justificativa devidamente fundamentada, demonstração da manutenção do interesse público, concordância das partes e formalização administrativa pertinente, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços compreende a realização de apresentação artística (show musical ao vivo) de VINICIUS MALHEIROS E BANDA, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, com previsão de início às 22h00min do dia 31 de dezembro de 2026, durante as festividades do Réveillon 2026, na Praça da Matriz, Centro, Município de Buenópolis/MG, em atendimento à programação promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.
5.2. Os serviços deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, após a aquisição de eficácia do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o artista, os músicos, a equipe técnica e de produção, os equipamentos e materiais de sua responsabilidade e os demais recursos necessários à adequada

execução da apresentação artística, conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Referência.
5.4. A execução dos serviços deverá observar as condições técnicas e operacionais constantes do rider técnico, previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, respeitada a distribuição das responsabilidades estabelecidas neste instrumento contratual.
5.5. A CONTRATADA deverá assegurar o comparecimento do artista e de sua equipe com antecedência suficiente para a realização das atividades preparatórias, montagem dos equipamentos de sua responsabilidade, passagem de som e demais providências necessárias ao cumprimento do horário previsto para início da apresentação artística.
5.6. Eventuais ajustes no horário de início da apresentação poderão ser realizados mediante prévio entendimento entre as partes e autorização da CONTRATANTE, em razão das necessidades operacionais e da programação do evento, desde que preservada a duração integral do espetáculo contratado.
5.7. Considerando a natureza personalíssima do objeto e os fundamentos que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação, fica vedada a substituição do artista VINICIUS MALHEIROS E BANDA por outro profissional ou grupo artístico.
5.8. Na hipótese de ocorrência de condições climáticas adversas, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias que comprometam a segurança do público, do artista ou das equipes envolvidas, a apresentação poderá ser suspensa, interrompida ou cancelada, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, devidamente registrada pela fiscalização contratual.
5.8.1. Eventual remarcação da apresentação artística ficará condicionada à demonstração da manutenção do interesse público, à concordância das partes e à formalização administrativa pertinente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
5.8.2. Na hipótese de cancelamento, interrupção ou inexecução total ou parcial da apresentação artística, serão apuradas as circunstâncias da ocorrência, as responsabilidades das partes e os respectivos efeitos financeiros, inclusive quanto à eventual restituição dos valores antecipados, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste contrato.
5.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser registrados o horário de início e término da apresentação, sua duração efetiva, o cumprimento das obrigações contratuais e as eventuais ocorrências verificadas.
5.10. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de medição, recebimento,

liquidação e pagamento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta comercial apresentada.
6.1.2. Expedir a Ordem de Serviço, após a aquisição de eficácia do instrumento contratual, disponibilizando as informações necessárias à adequada execução do objeto.
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.4. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do objeto, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias.
6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, observadas as exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.
6.1.7. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
6.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legalmente cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.1.9. Disponibilizar, em tempo hábil, a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística, compreendendo:
I – Palco e respectivos elementos estruturais;
II – Sistema de iluminação;
III – Painéis de LED;
IV – Gerador de energia elétrica;
V – Equipamentos e demais elementos de infraestrutura previstos no rider técnico, previamente aprovado pela CONTRATANTE, respeitadas as responsabilidades estabelecidas na proposta comercial e neste instrumento contratual.
6.1.10. Providenciar o recolhimento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando exigíveis, relativamente à realização da apresentação artística objeto deste contrato.

6.1.11. Providenciar os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos necessários à regularização e realização do evento perante os órgãos competentes, quando legalmente exigíveis.
6.1.12. Adotar as providências necessárias à organização, segurança e controle de acesso ao local do evento, sem prejuízo das responsabilidades específicas da CONTRATADA quanto à sua equipe e à execução da apresentação artística.
6.1.13. Assegurar condições adequadas de acesso ao local da apresentação artística, permitindo a realização das atividades preparatórias, montagem, passagem de som e demais procedimentos necessários à execução do objeto.
6.1.14. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, eventuais alterações na programação do evento ou circunstâncias que possam interferir na execução contratual.
6.1.15. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos estabelecidos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuíveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
7.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE.
7.1.2. Assegurar a efetiva apresentação artística de VINICIUS MALHEIROS E BANDA, na data, local, horário e duração estabelecidos neste instrumento contratual, vedada a substituição do artista por outro profissional ou grupo artístico.
7.1.3. Disponibilizar os músicos, técnicos de som, iluminação e painel de LED, produtores, assessores, seguranças e demais profissionais necessários à adequada realização da apresentação artística, em conformidade com a proposta comercial apresentada.

7.1.4. Apresentar previamente à CONTRATANTE o rider técnico e as demais informações necessárias à organização da infraestrutura do evento, respeitada a distribuição das responsabilidades estabelecidas neste instrumento contratual.
7.1.5. Assegurar o comparecimento do artista e de sua equipe com antecedência suficiente para a realização das atividades preparatórias, passagem de som, ajustes técnicos e demais providências necessárias ao cumprimento da programação do evento.
7.1.6. Arcar integralmente com as despesas de sua responsabilidade, estando compreendidas no valor global da contratação, especialmente:
I – Cachê do artista e dos músicos;
II – Remuneração dos técnicos de som, iluminação e painel de LED;
III – Remuneração dos produtores, assessores, seguranças e demais integrantes da equipe artística e técnica;
IV – Transporte do artista, da equipe e dos equipamentos de sua responsabilidade até o Município de Buenópolis/MG;
V – Transporte local do artista e de sua equipe no Município;
VI – Alimentação e hospedagem do artista e de sua equipe;
VII – Abastecimento de camarim;
VIII – Materiais de consumo, pilhas, baterias, fitas, efeitos e demais materiais de sua responsabilidade;
IX – Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.10. Manter válida a condição de empresário exclusivo do artista durante a execução contratual, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer os fundamentos da contratação por inexigibilidade de licitação.
7.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, retardar ou impedir a

realização da apresentação artística, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes.
7.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas.
7.1.13. Corrigir, às suas expensas, quando técnica e temporalmente possível, as irregularidades, falhas ou deficiências verificadas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.14. Observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela conduta de seus profissionais e pela utilização adequada dos equipamentos e materiais empregados na apresentação artística.
7.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.16. Apresentar a documentação fiscal pertinente à execução contratual, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
7.1.17. Restituir os valores recebidos antecipadamente nas hipóteses de inexecução contratual, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual e no art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.18. Atuar em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, da probidade e da cooperação entre as partes, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Buenópolis/MG, para o exercício financeiro de 2026, mediante a seguinte classificação orçamentária:

12.02.01.13.392.0020.2114.33903900 – Ficha: 874.

8.2. A contratação será custeada com recursos de origem federal, devendo sua aplicação observar a finalidade, as condições e as demais exigências estabelecidas no instrumento de transferência dos recursos, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à sua execução e prestação de contas.
8.4. A execução orçamentária e financeira da contratação deverá observar a disponibilidade dos recursos, a regular emissão do empenho e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula

Terceira deste instrumento, respeitada a vinculação dos recursos à finalidade para a qual foram destinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 do referido diploma legal.
9.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 01/2025 e do modelo de gestão estabelecido no Termo de Referência.
9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
9.4. Para fins de fiscalização e comprovação da efetiva execução do objeto, deverão ser observados, especialmente, os seguintes critérios:
I – Comparecimento e efetiva apresentação do artista VINICIUS MALHEIROS E BANDA;
II – Cumprimento da data, local, horário e duração estabelecidos para a apresentação artística;
III – Disponibilização dos músicos, profissionais e demais recursos de responsabilidade da CONTRATADA;
IV – Cumprimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no rider técnico previamente aprovado;
V – Registro de eventuais atrasos, interrupções, irregularidades ou descumprimentos das obrigações contratuais.
9.5. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem os limites de sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros realizados pelo fiscal, adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes para fins de liquidação, pagamento e eventual responsabilização da CONTRATADA.
9.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº

14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo os respectivos registros ser formalizados imediatamente após a conclusão da apresentação artística, quando constatado o cumprimento das condições contratuais.
9.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. Os registros da fiscalização e os documentos comprobatórios da execução contratual deverão integrar os autos do processo administrativo, subsidiando o recebimento do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento da parcela remanescente e a adoção de eventuais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Na hipótese excepcional de ser alcançado o interregno mínimo legal de 01 (um) ano, em decorrência de regular prorrogação contratual, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
10.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.
10.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6. O reajustamento de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções:
I – Advertência;

II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2. O atraso injustificado no início da apresentação artística sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes percentuais:
a) 0,5% (meio por cento), para atraso de até 15 (quinze) minutos;
b) 2% (dois por cento), para atraso superior a 15 (quinze) minutos e de até 30 (trinta) minutos;
c) 5% (cinco por cento), para atraso superior a 30 (trinta) minutos e de até 60 (sessenta) minutos;
d) 10% (dez por cento), para atraso superior a 60 (sessenta) minutos.
11.2.1. Os percentuais acima não serão cumulativos entre si, podendo o atraso superior a 60 (sessenta) minutos caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, considerando o comprometimento da programação do evento e da finalidade da contratação.
11.3. Serão aplicadas multas compensatórias, calculadas sobre o valor global do contrato, nos seguintes percentuais:
a) De 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato;
b) De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
c) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), pela inexecução total do contrato, inclusive pelo não comparecimento injustificado do artista;
d) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento), pelas demais infrações administrativas que não possuam multa específica nesta cláusula.
11.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato gerador e observado o limite máximo global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
11.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Não serão aplicadas penalidades por descumprimentos decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATANTE ou de situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e reconhecidas pela autoridade competente.
11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de restituição dos valores recebidos antecipadamente, quando cabível, nem a reparação integral dos danos causados à Administração, observados os arts. 145, § 3º, e 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9. Os valores das multas e indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, ou cobrados judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11. A caracterização das infrações relacionadas à apresentação artística deverá fundamentar-se em critérios objetivos e nos registros da fiscalização contratual, vedada a aplicação de penalidades fundamentadas exclusivamente em avaliações subjetivas acerca da satisfação ou reação do público.
11.12. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração observarão os prazos, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.13. A publicidade das sanções aplicadas e a eventual reabilitação da CONTRATADA observarão, respectivamente, as disposições dos arts. 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações pactuadas ou do término de sua vigência, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, observadas as condições e consequências estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5. Na hipótese de extinção decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6. Na hipótese de cancelamento ou impossibilidade de realização da apresentação artística, inclusive por caso fortuito ou força maior, deverão ser apuradas as circunstâncias e responsabilidades das partes, observadas as condições estabelecidas neste contrato, não sendo devido automaticamente o pagamento integral do valor contratado.
12.7. A extinção contratual não afastará a obrigação de restituição dos valores antecipados correspondentes à parcela não executada do objeto, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da reparação dos danos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. O regime jurídico do presente contrato confere à CONTRATANTE, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:
I – Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
II – Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em lei;
III – Fiscalizar a execução contratual;
IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observadas as disposições legais e contratuais.
13.2. O exercício das prerrogativas da Administração deverá observar os limites estabelecidos na legislação vigente, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados os direitos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
13.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA, devendo ser revistas, na hipótese de alteração unilateral, para que se mantenha o equilíbrio contratual, nos termos do art. 104, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, o ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos pertinentes que instruem o respectivo processo administrativo, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, nos termos dos arts. 89 e 92, inciso III, da referida Lei.
15.3. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.
15.4. A divulgação da contratação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme disposto no art. 94, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____ , _____ de _____ de 2026.

_____
..... - CPF n°.
.....
CONTRATANTE

.....
..... - CPF n°. .....
CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Ao município de Buenópolis:

Objeto: Conforme estabelecido no instrumento convocatório ou no Termo de Referência.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
b) inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas na Inexigibilidade, no Termo de Referência e em seus anexos;
i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei

Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;
m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);
n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;
o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)